



LEI Nº 4.268 DE 22 DE MAIO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 91
Data: 22 / 05 / 89
<i>Edson Santos</i>
Assinatura

Dispõe sobre a exclusão do pessoal inativo da Polícia Militar do Piauí, do texto da Lei nº 3.922, de 22 de maio de 1984 e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o pessoal inativo da Polícia Militar do Piauí, excluído do texto do art. 1º da Lei nº 3.922, de 22 de maio de 1984.

Art. 2º - Fica a cargo da Diretoria de Finanças, da Polícia Militar do Piauí, a responsabilidade pelas alterações e pelo pagamento dos proventos dos militares inativos, inclusive os da reserva e os reformados, cabendo à Secretaria de Fazenda promover, mensalmente, o respectivo repasse financeiro.

Parágrafo Único - O Poder Executivo disporá, por Decreto, sobre a dotação orçamentária necessária ao cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de MAIO de 1989.

*Edson Santos*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Alcides Falcão*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO